

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 10/01

**TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM  
MATÉRIA DE SERVIÇOS**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, as Decisões Nº 01/00 e 56/00 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 36/00, 76/00 e o Art. 3 da Resolução Nº 26/01 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o Artigo XIX do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços estabelece que os Estados Partes manterão sucessivas rodadas de negociações anuais com o objetivo de completar, em um prazo máximo de dez anos o Programa de Liberalização do Comércio de Serviços;

Que o Protocolo de Montevideu atribue ao Grupo Mercado Comum a competência para a negociação de serviços no MERCOSUL;

Que o Grupo Mercado Comum delegou a negociação da liberalização do Comércio de Serviços ao Grupo de Serviços;

Que a Resolução GMC Nº 76/00 convocou a realização da Terceira Rodada de Compromissos Específicos;

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 – Dar por concluída a “Terceira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços”.

Art. 2 – Aprovar as Listas de Compromissos Específicos dos Estados Partes do MERCOSUL, resultantes da “Terceira Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviço” que constam no Anexo e formam parte da presente Decisão.

Art. 3 – A presente Decisão deverá ser incorporada aos ordenamentos jurídicos nacionais, de acordo aos procedimentos respectivos de cada Estado Parte.

03  
XXI CMC – Montevideu, 20/XII/01  
M  
K